



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria de Administração e Tecnologia  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 30362/2022– Pregão Presencial G-003/23.

Taboão da Serra, 19 de maio de 2023.

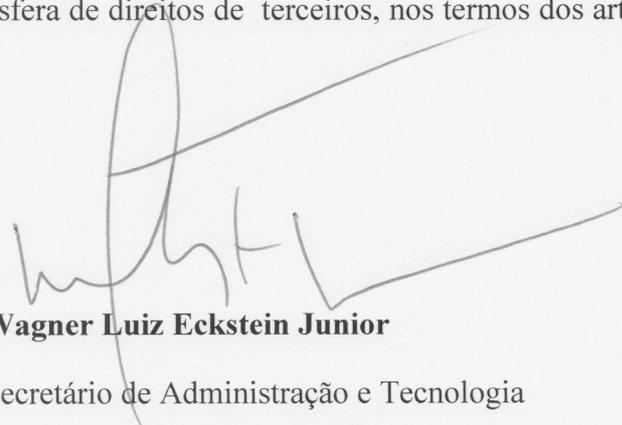
Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de solicitação de revogação do procedimento licitatório, Pregão Presencial G-003/2023, conforme motivos expostos na CI nº 278/2023, enviada pela Secretaria Municipal da Saúde, parte integrante desta Decisão.

Em apertada síntese, informo que o Senhor Secretário da Saúde expõe, de maneira fundamentada, que houve um amento acentuado da necessidade de mão de obra médica e que a continuidade deste certame, nos termos existentes, “poderá não atingir o interesse público na sua plenitude” e assevera que há a necessidade de “um novo estudo técnico – “Termo de Referência”, bem como uma nova análise de impacto financeiro.”

Isto posto, considerando que a competência para a descrição técnica da contratação almejada se mostra exclusiva da Secretaria Requisitante, por deter a capacidade técnica exigida, e considerando que esta D. Secretaria fundamentou que o procedimento licitatório em epígrafe “poderá não atingir o interesse público na sua plenitude” e considerando o artigo 17, do Decreto Municipal nº 25/2006, DECIDO:

PELA REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL G-003/2023 – PA 30362/2022, por fato superveniente, comprovado pelo interesse público, ressaltando que, não vislumbramos nenhum prejuízo na esfera de direitos de terceiros, nos termos dos artigos 49, 109, I, “c”, da Lei nº 8.666/93. Publique-se.



**Wagner Luiz Eckstein Junior**

Secretário de Administração e Tecnologia



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Estado de São Paulo

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº 278/2023

DATA: 17/05/2023

**De: Dr. José Alberto Tarifa  
Nogueira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Para: Wagner Luiz Eckstein Júnior**  
Secretário Municipal de  
Administração

**ASSUNTO: G-003/2023 - Pregão Presencial - Revogação de Certame**

Prezado Secretário de Administração,

Inicialmente, cuida-se da necessidade de reposição de mão de obra técnica - médicos - para atendimento nas unidades básicas de saúde do município. Naquela ocasião do pedido de contratação, apurava-se um deficit de 63 profissionais, não supridos com a abertura dos concursos públicos para contratação de médicos para atendimento na atenção básica, conforme "Termo de Referência".

Para tanto, verifica-se o trâmite do Pregão Presencial G-003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa privada prestadora de serviços médicos para atendimento das necessidades na atenção básica do município. A quantidade de profissionais prevista no "Termo de Referência" é de 88 (oitenta e oito médicos).

Constata-se que o referido "Pregão" encontra-se suspenso "sine dine".

*Recebido  
19.05.2023 9:18  
Danusa Janbanc*





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Estado de São Paulo

Contudo, tendo em vista a alteração do quadro de profissionais médicos, no sentido de que houve acentuado aumento do deficit de mão de obra médica nas unidades de saúde, se faz necessário a contratação de um número maior do que aquele previsto no "Termo de Referência".

Apura-se, preliminarmente, a necessidade em torno de 111 médicos, isto é, de 26% acima do previsto. E ainda, persiste a dificuldade da municipalidade de reposição imediata dos mesmos.

Logo, o dimensionamento dessa mão de obra médica deve ser reformulada, ensejando um novo estudo técnico - "Termo de Referência", bem como uma nova análise de impacto financeiro.

A continuidade do referido "Pregão" nos termos existentes, poderá não atingir o interesse público na sua plenitude, uma vez que a quantidade prevista no "Termo de Referência" tornou-se inferior em relação a nova necessidade, caracterizando, assim, fato superveniente que poderá inviabilizar o objetivo do certame.

Assim, a fim de se evitar prejuízos aos licitantes, e visando o interesse público por fato superveniente, a secretaria de saúde opina pela revogação do presente certame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

---

José Alberto Tarifa Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde